

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI: 001004394 DE 1994

4-100,70

NATUREZA: PL

01-0045/94-5 DE 16/02/94

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIH MUTRAN

ELEMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE MÉDICOS MUNICIPAIS
NAS FARMÁCIAS QUE ESTIVEREM DE PLANTÃO NOS FINAIS DE SEMANA E FE-
RIADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE:

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:46:40

00000011771-41



ARQUIVADO EM 25/04/94

MARIA NAZEL CORREA CORREIA
Chefe da Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1	de proc.
n.º	45	de 1994

01 - PL
01-0045/94-5

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de médicos municipais nas farmácias que estiverem de plantão nos finais de semana e feriados.

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 22 FEV 1994

CONSTITUIÇÃO E FUNÇÕES
POLÍCIA URBANA, METR. M. AMB.
ATIVIDADE ECONÔMICA
SAÚDE, PROM. SOCIAL E TR.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatória^a a presença de, pelo menos, 01 (um) médico do município nas farmácias que estiverem de plantão nos finais de semana e feriados.

Art. 2º - O médico deverá permanecer na farmácia durante o horário de funcionamento da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

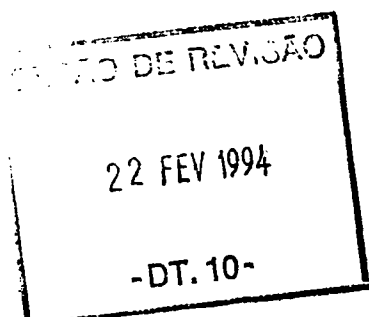
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

22/2/94

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN

Vereador





Câmara Municipal de

Folha n.º 2 de proc.
n.º 45 de 1974
São Paulo

JUSTIFICATIVA

A mencionada propositura tem 02 (dois) objetivos primordiais, sendo que o primeiro é aliviar o número de pessoas que procuram os postos de saúde, canalizando as mesmas para as farmácias, onde no local o médico pode examinar e aviar a receita, facilitando assim, a vida do município, e o segundo objetivo é evitar que as pessoas se automediquem, tomando remédios sem orientação médica.

Um serviço deste tipo melhoraria significativamente o atendimento médico nos postos de saúde, pois as pessoas passariam a procurar as farmácias de plantão, ao invés de sobrecarregar os postos de saúde.

Sendo a saúde um serviço próprio do Poder Público, de acordo com a classificação do ilustre Dr. Hely Lopez Meirelles, nada mais justo que desenvolver tal modernidade para que assim, o mencionado serviço seja prestado de maneira mais eficiente e adequada como a população merece.

Em uma época como esta em que vivemos, a Administração Pública precisa ser moderna e alternativa para tentar solucionar os problemas de maneira rápida e eficaz.

O Projeto de Lei busca, portanto, diminuir as filas na hora em que se precisa de um médico, e sendo o mesmo de caráter relevante, mister se faz a aprovação por esta Edilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

3

do processo nº 45 de 19 94 25 02 94 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,
em 25.02.94

MAR'A CANDIDA ROZEIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

25/02/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/02/94 às 12 hs. *el*

Ao Nobre Vereador *Jose M. Moura*
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 28 de fevereiro de 19. 94

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 21

Em 14/3/94

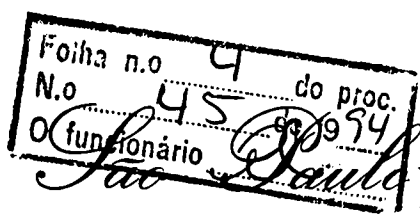
(a) *el*



Câmara

PARECER
0194/94

Municipal de



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 45/94.

O nobre Vereador Wadih Mutran apresentou o presente projeto de lei que visa tornar obrigatória a presença de pelo menos um médico do quadro de funcionários da Prefeitura, nas farmácias que estiverem de plantão nos finais de semana e feriados.

O projeto não deve converter-se em lei, pois fere dispositivos legais.

Primeiramente, a propositura invade a iniciativa privativa do Sr. Prefeito de propor projetos que disponham sobre servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, na medida em que estabelece atribuição aos médicos do quadro da saúde da Prefeitura, ferindo o art. 37, § 2º, III, da Lei Orgânica.

Além do mais, os médicos municipais, são titulares de cargos ou funções públicas, lotados numa determinada repartição, serviço ou unidade administrativa, nunca em empresas da iniciativa privada.

Por fim, a prestação da saúde constitui um serviço a cargo do Poder Público.

Tratando-se de serviço público, a iniciativa legislativa sobre a matéria é privativa do Executivo, consoante os termos do art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

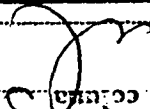
14/03/94.

d.mepc

RELATOR

ROSAMARI CURT DOS SANTOS

A. A. T. M.
Em, 16/03/94

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16 mar 1994
folha 32
coluna 32
conferido: 



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º	05	do proc.
n.º	01-95	19 94
SÃO PAULO		

São Paulo, 18 de março de 1994

MEMORANDO nº 259/94-ATM

Ao nobre Ver. *Wadih Mutra*

O PL-45/94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Wadih Mutra
WADIH MUTRA
Vereador

REBIDO NA A: T. M:
m 21.03.1994
14:25 horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 06 do proc.
n.º 01.045 de 1999

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

11 - RECURSO
11-0013/94-B

O Vereador WADIIH MUTRAN, vem, por intermédio desta interpor RECURSO para apreciação do Egrégio Plenário contra a decisão proferida pelo parecer de nº 194/94 da Comissão de Constituição e Justiça, contrário, quanto a legalidade, ao Projeto de Lei nº 45/94 de minha autoria, pelas razões a seguir:

Inconformado com o parecer emitido pela Comissão supra citada que opinou pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 45/94, portanto, vem, este humilde Vereador recorrer, para que seja reavaliada a matéria em questão.

A propositura de minha autoria, tem dois objetivos primordiais, que são:

- O de aliviar o número de pessoas que procuram os postos de saúde, canalizando-as para as farmácias, onde no próprio local podem ser examinadas e em seguida aviar a receita, facilitando assim, a vida do munícipe.
- O outro objetivo é minimizar o problema das pessoas que tomam remédios sem a orientação médica.

Torna-se mister citar o entendimento doutrinário do ilustre Dr. Lafayette Pondê, professor catedrático de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia:

"A situação do funcionário público é estatutária ou legal e pode ser modificada sempre que o interesse público o exija".

Deve-se também deixar registrado neste recurso, que no parecer emitido houve 2 (dois) votos contrário, sendo um do nobre Vereador Osvaldo Sanches e o outro do digníssimo Vereador Viviane Ferraz.

Isto posto, aguardo o acolhimento do Recurso pelo Egrégio Plenário.

São Paulo,

Osvaldo Sanches
WADIIH MUTRAN
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-045

de 19

94

10

01

97

(a)

07

Az

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

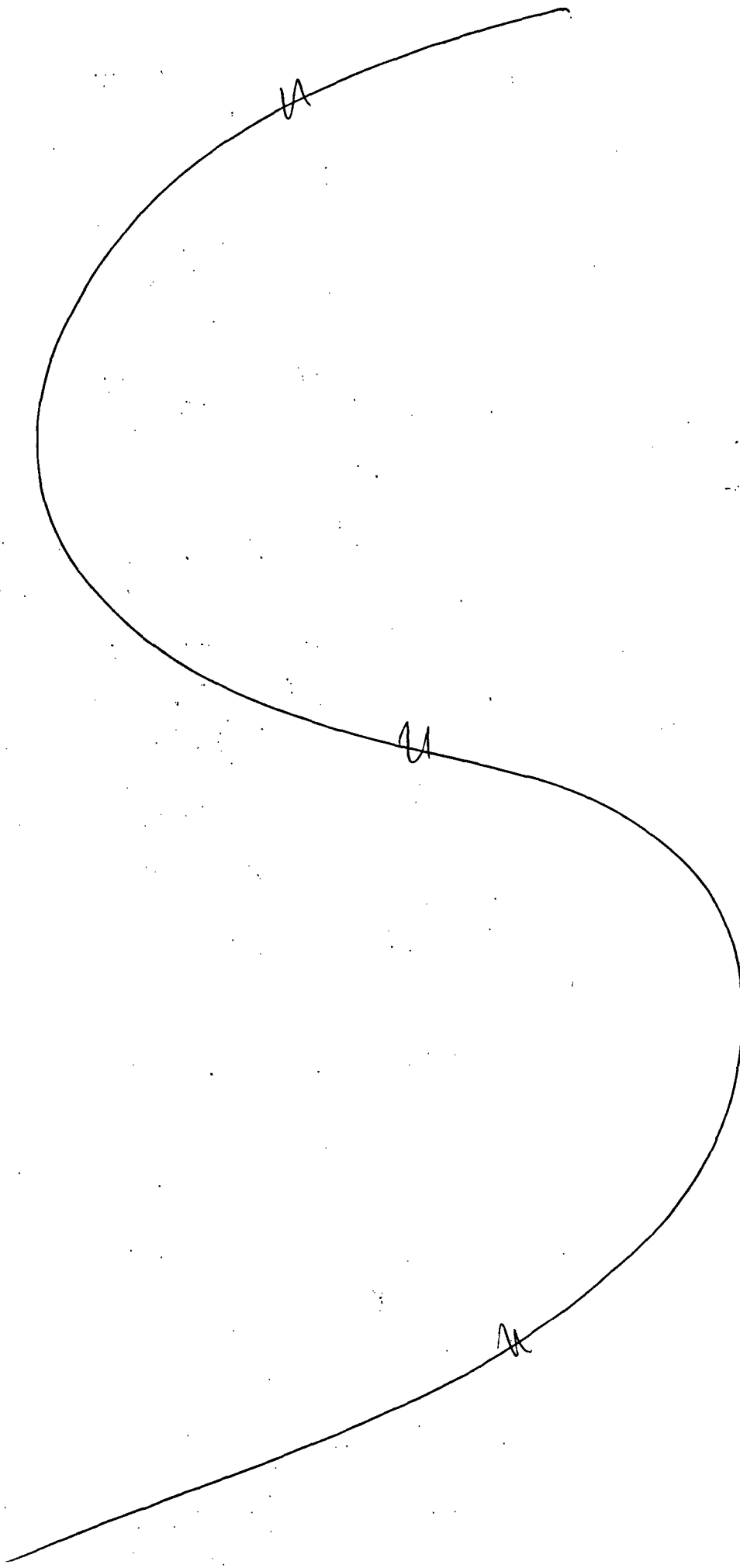
10/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	"07" fls.
Arquivo em	25-02-97
O Func.º	Maria Isabel Lopes Corrêa
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA	
Chefe de Seção Técnica - Substituto	



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 08

Em 25.02.97

(a) MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretária II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

08

do processo nº

045

de 19

94 25 02 97

(a)

CÂMARA DA CONCEIÇÃO ASS
Ass. da Secretaria II

À..ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS - 13-0047/97, da liderança do PPB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção-Substituto

1

11

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

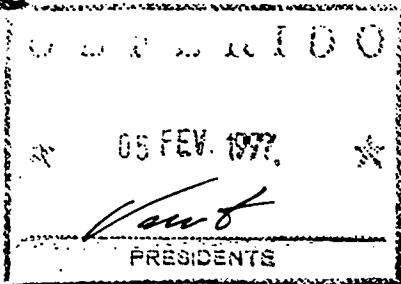
sob folha nº 09

Em 25.02.97

(a) MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0047/1997

Folha n.º	09	de proc.
n.º	045	de 1994
MARIA ISABEL LOPES CORREIA		
Chefe de Seção Técnica - Substituto		

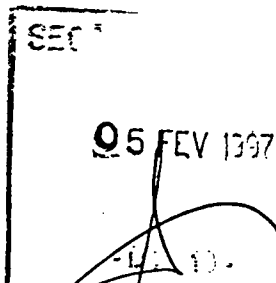
REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais, o retorno a tramitação dos projetos de Lei de minha autoria abaixo relacionados, com a devida anuência do Sr. Vereador líder de minha bancada.

REQUEIRO, outrossim, que a distribuição dos mencionados projetos se destine a situação de tramitação em que se encontravam a época de seu arquivamento.

Relação dos projetos:

Projetos de Lei n.ºs. : 13/94, 45/94, 91/94, 127/94, 133/94, 138/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 266/94, 280/94, 306/94, 361/94, 374/94, 400/94, 439/94, 444/94, 446/94, 487/94, 489/94, 510/94, 531/94, 542/94, 545/94, 546/94, 547/94, 551/94, 555/94, 569/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1997.



De acordo líder da bancada:

Wadih Mutran
WADIIH MUTRAN
Vereador - PPB

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado nesta data	pagar p/ informação	rubricado sob
folha n.º	documento	

10.161.041.01.01

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº

PL 15

de 19

94, 16, 01, 2001

(a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislação).

07/02/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	25-2-98
Arquivado novamente em	12-2-2001
Cl	10
Fls. °	O
Func°	Q

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
11 e 12

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº *11 e 12*

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Em *05, 03, 2013*

(a)

DEFERIDO

05 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do Processo
nº 01-45 de 1994

Lucas Manoel M. Alvas Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013

Wadih Mutran

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMSP - SP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 01-45 de 2019 05, 03, 2013 (a)

À SGP.33

Lucas Marinho M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

Solange
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

09/03/2013

Adriana
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

513113

Adelina
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Do Setor de Pesquisa

08/4/13

Solange

Solange Rainone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

REC. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSO ÀS DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

08.04.13 às 14:20 hs
Luz

DATA: 07/04/15 às 10:00 às 13:00
Luz

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Papel para Informação} Documento rubricados

Folhas de n°s 13 / 26 em 07/04/15

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11.441



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 13
Proc. Nº 01-45/99
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0045/94

Realizada a pesquisa no Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo, www.camara.sp.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 10.944, de 18 de janeiro de 1991, que cria serviço de farmácia em pronto-socorro municipal, que deverá funcionar 24 horas por dia para fornecimento de remédios gratuitamente;
- Lei Municipal nº 11.204, de 19 de maio 1992, que determina que as farmácias fixem placas informando o nome do farmacêutico responsável;
- Lei Municipal nº 13.173, de 29 de agosto de 2001, que dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.204, de 19 de maio de 1992;
- Lei Municipal nº 14.721, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de quadro informativo com nome, registro e especialidade do médico nos lugares que especifica (hospital, pronto-socorro e unidade básica de saúde), e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.314, de 8 de outubro de 2010, que altera a Lei nº 14.721, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de quadro informativo com nome, registro e especialidade do médico nos lugares que especifica;
- Decreto Municipal nº 32.257, de 16 de setembro de 1992, que regulamenta a Lei nº 11.204, de 19 de maio de 1992.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À SGP 21 para prosseguimento, tendo em vista recurso de fls. 06.

São Paulo, 31 de março de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : 10944

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 10.944 18/01/1991 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Cria em todos os prontos-socorros municipais um serviço de farmacia, que devera funcionar 24 horas por dia, para fornecimento de remedios a titulo gratuito, aos pacientes atendidos.

Projeto: Projeto de Lei Nº 572/1989 ([ver documento](#))

Autor(es): Henrique Pacheco

[\[Back \]](#)

LEI Nº 10.944 , DE 18 DE JANEIRO DE 1991
 (Projeto de Lei nº 572/89, do Vereador Henrique Pacheco)

Cria em todos os prontos-socorros municipais um serviço de farmácia, que deverá funcionar 24 horas por dia, para fornecimento de remédios a título gratuito, aos pacientes atendidos.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado em todos os prontos-socorros municipais, um serviço de farmácia que deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia para fornecimento de remédios, a título gratuito aos pacientes atendidos que necessitem da medicação em casos de comprovada emergência.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de janeiro de 1991, 4372 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
 WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
 CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER, Secretário Municipal da Saúde

LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de janeiro de 1991.

JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal.

Base de dados : legis

Pesquisa : 11204

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.204 19/05/1992 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Obriga as farmacias a fixarem placas informando o nome do farmaceutico responsavel, no principal nucleo de atendimento ao publico, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 457/1991 ([ver documento](#))

Autor(es): Roberto Tripoli

Regulamentação: Decreto nº 32.257/1992 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Alterações: Lei 13.173/2001 - Altera os arts. 1º e 2º desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 11.204 , DE 19 DE MAIO DE 1992
(Projeto de Lei nº 457/91, do Vereador Roberto Trípoli)

Obriga as farmácias a fixarem placas informando o nome do farmacêutico responsável, no principal núcleo de atendimento ao público, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de abril de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Todas as farmácias (alopáticas, homeopáticas e fitoterápicas) e drogarias, de venda e/ou manipulação de fármacos, incluindo as hospitalares, dos postos de saúde e outros, ficam obrigadas a fixarem, de modo visível, no principal salão de atendimento ao público, e de maneira permanente, placa padronizada, citando o nome do estabelecimento, o nome do farmacêutico responsável, o número do CRF (Conselho Regional de Farmácia).

Art. 2º - O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará os infratores à multa de 10 UFM - Unidade de Valor Fiscal do Município, dobrada na reincidência.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de maio de 1992, 439ª da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER, Secretário Municipal da Saúde

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de maio de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 13173

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.173 29/08/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Da nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.204, de 19 de maio de 1992.

Projeto: Projeto de Lei Nº 437/1996 (ver documento)

Autor(es): Adriano Diogo

Legislação explicativa: Lei nº 11.204/1992 - Obriga as farmácias a fixarem placas informando o nome do farmacêutico responsável, no principal núcleo de atendimento ao público. (ver documento)[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.173, 29 DE AGOSTO DE 2001

(Projeto de Lei nº 437/96, do Vereador Adriano Diogo - PT)

"Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.204, de 19 de maio de 1992."

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, decretou e eu promulgo, nos termos do disposto no § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.204, de 19 de maio de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Todas as farmácias (alopáticas, homeopáticas e fitoterápicas) e drogarias, de venda e/ou manipulação de farmacos incluídas as hospitalares, dos postos de saúde e outros, ficam obrigadas a fixarem, de modo visível, no principal salão de atendimento ao público, e de maneira permanente, placa padronizada, citando o nome do estabelecimento, o nome do farmacêutico responsável, o número do CRF (Conselho Regional de Farmácia), incluindo na placa padronizada das farmácias (alopáticas, homeopáticas e fitoterápicas) o horário do plantão de 4 horas do farmacêutico para assistência ao público.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará os infratores à multa diária de 100 (cem) UFIRs".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de agosto de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de agosto de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Em 29 de agosto de 2001, a Câmara Municipal de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprovou e eu promulgo, nos termos do disposto no § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.204, de 19 de maio de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Todas as farmácias (alopáticas, homeopáticas e fitoterápicas) e drogarias, de venda e/ou manipulação de farmacos incluídas as hospitalares, dos postos de saúde e outros, ficam obrigadas a fixarem, de modo visível, no principal salão de atendimento ao público, e de maneira permanente, placa padronizada, citando o nome do estabelecimento, o nome do farmacêutico responsável, o número do CRF (Conselho Regional de Farmácia), incluindo na placa padronizada das farmácias (alopáticas, homeopáticas e fitoterápicas) o horário do plantão de 4 horas do farmacêutico para assistência ao público.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará os infratores à multa diária de 100 (cem) UFIRs".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de agosto de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de agosto de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 14721

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.721 15/05/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre obrigatoriedade de fixação de quadro informativo com nome, registro e especialidade de profissional médico nos lugares em que especifica, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 719/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): Adilson Amadeu

Regulamentação: Decreto nº 49.673/2008 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 52.101/2011 - Regulamenta este Decreto, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Alterações: Lei 15.314/2010 - Acresce parágrafo único ao art. 1º, altera o art. 2º e acresce o art. 4º-A à esta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.721, DE 15 DE MAIO DE 2008
 (Projeto de Lei nº 719/05, do Vereador Adilson Amadeu - PTB)
 Dispõe sobre obrigatoriedade de fixação de quadro informativo com nome, registro e especialidade de profissional médico nos lugares em que especifica e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de abril de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória a fixação de quadro informativo com nome, registro e especialidade do médico em todos os hospitais, prontos-socorros e Unidades Básicas de Saúde administradas pelo Sistema de Saúde Municipal.

Art. 2º A placa deve conter o nome completo do médico, número de registro no órgão profissional competente bem como sua especialidade.

Art. 3º A fixação do quadro será na sala de espera principal, em local visível, indicando o horário do respectivo plantão.

Art. 4º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de maio de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 15314

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.314 08/10/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.721, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de quadro informativo com nome, registro e especialidade de profissional médico, nos lugares que especifica; dispõe sobre contratos por tempo determinado celebrados, nos termos da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, no âmbito da Autarquia Hospitalar Municipal e da Secretaria Municipal da Saúde.

Projeto: Projeto de Lei Nº 351/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher; Lideranças Partidárias

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 09/10/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.314, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 351/08, da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher e Lideranças Partidárias)

Altera a Lei nº 14.721, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de quadro informativo com nome, registro e especialidade de profissional médico, nos lugares que especifica; dispõe sobre contratos por tempo determinado celebrados, nos termos da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, no âmbito da Autarquia Hospitalar Municipal e da Secretaria Municipal da Saúde.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de outubro de 2010, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.721, de 15 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. No quadro informativo deverá constar o nome e endereço completo da unidade, inclusive com os números de telefone, bem como o nome do Diretor da Unidade."(NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 14.721, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A placa deverá conter o nome completo do médico, número de registro no órgão profissional competente, bem como sua especialidade, dias da semana e horários de atendimento de cada médico."(NR)

Art. 3º Fica acrescido o art. 4º-A à Lei nº 14.721, de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A As Unidades de Saúde ficam obrigadas a manter no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet todos os dados constantes do quadro informativo de que trata esta lei, bem como:

I - orientação para agendamento de consultas;

II - orientação para realização de exames e retirada de resultados."(NR)

Art. 4º A vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, nº 14.142, de 3 de abril de 2006, e nº 14.639, de 18 de dezembro de 2007, não se aplica aos servidores contratados nos anos de 2009 e 2010, no âmbito da Autarquia Hospitalar Municipal e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 5º As vedações contidas na letra "c" do § 1º do art. 3º e no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, e nº 14.142, de 3 de abril de 2006, não se aplicam aos servidores contratados em caráter emergencial, para o desempenho de funções de Agente de Apoio - Segmento Zoonoses, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, podendo os contratos serem prorrogados sucessivamente pelo prazo de 3 (três) meses até a conclusão do processo referente ao concurso público realizado em 2 de setembro de 2008 e homologado em 6 de junho de 2009.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de outubro de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARRROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de outubro de 2010.

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **32257**
Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 32.257 16/09/1992 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta a Lei nº 11.204, de 19 de maio de 1992, que obriga as farmácias a afixarem placas informando o nome do farmacêutico responsável, no principal núcleo de atendimento ao público, e das outras providências.

[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 32.257, DE 16 DE SETEMBRO DE 1992

Regulamenta a Lei nº 11.204, de 19 de maio de 1992, que obriga as farmácias a afixarem placas informando o nome do farmacêutico-responsável, no principal núcleo de atendimento ao público, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 11.204, de 19 de maio de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º - As farmácias (alopáticas, homeopáticas e fitoterápicas) e drogarias, de venda ou manipulação de farmacos, incluindo as hospitalares, as dos postos de saúde e outros deverão afixar, de modo visível, no principal salão de atendimento ao público, no prazo de 60 (sessenta) dias, placa informativa, nas metragens de 0,42 metros por 0,30 metros, conforme Anexo Único deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 1992, 439ª da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER, Secretário Municipal da Saúde
JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de setembro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Folha

26

Proc. Nº 07243/94

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

NOME DO ESTABELECIMENTO:

RAZÃO SOCIAL:

REGISTRO C.R.F. - SP Nº:

ENDEREÇO:

FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL:

REGISTRO C.R.F. - SP Nº:

PARA RECLAMAÇÕES: CONSELHO REG. DE FARMÁCIA DO EST. DE SÃO PAULO - FONE: _____

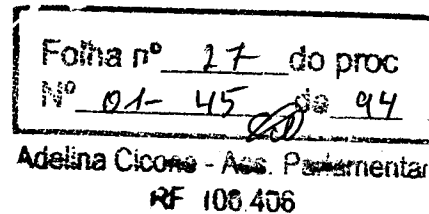
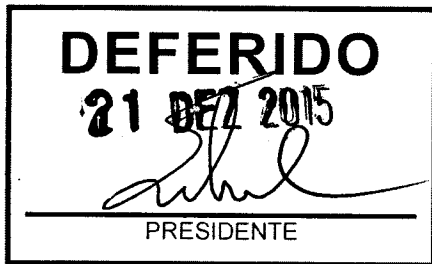
ERSA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

FONE: _____

DISTRITO DE SAÚDE/ VIGILÂNCIA À SAÚDE FONE: _____

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
27 a 28 e folha de informação
sob nº 29. ..14..01..16..
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



REQUERIMENTO

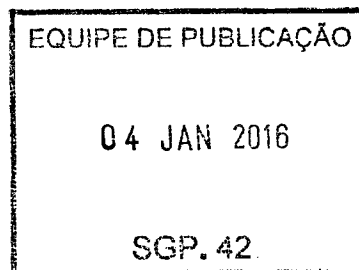
Senhor Presidente,

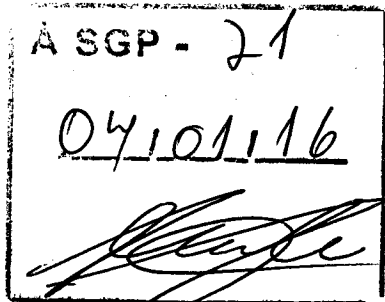
RDS
2208/2015

REQUEIRO, conforme dispõe a alínea "a" do art. 274 do Regimento Interno desta Edilidade, a retirada e o arquivamento do Projeto de Lei nº 45/1994 de minha autoria.

Wadih Mutran
Vereador

CMSP - SEP.22 - 21/12/2015 - 14:06 - 001868 - 1/1





Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

77' 144 72 386

Folha nº 28 do proc
Nº 01. 45 de 94

Adelina Ciconia - Ass. Parlamentar
RF 105.406

OFÍCIO Nº 482/WM/2015

São Paulo, 10 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com o devido acatamento, venho à presença de V.Ex^a, solicitar que o **PL nº 45/1994**, de autoria deste vereador, seja retirado do "VOTENAWEB", uma vez que não possuo interesse em mantê-lo no site.

Solicito, ainda, que o referido projeto seja arquivado.

Finalizo com protestos de apreço e coloco meu gabinete à disposição para o que estiver ao meu alcance.

Sem mais,
Atenciosamente

Wadih Mutran
WADIIH MUTRAN
Vereador
Líder do PDT

Exmo. Sr.
Vereador Antonio Donato
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Nesta.
WM/PO

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 14/12/15

Horas: 13h29min

Caroline Biondo de Silva

SALVE UMA VIDA DOANDO SANGUE ♡



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 29 do proc
Nº 01.45 de 94
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 109.406

REF.: Ofício nº 482/WM/2015, datado de 10/12/2015

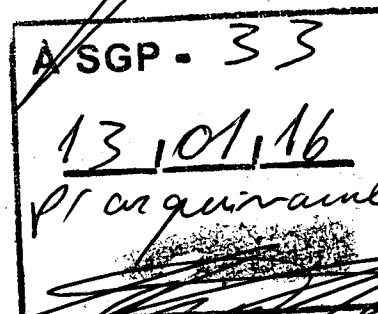
ASS.: Solicita que o PL nº 45/1994 seja retirado do VOTENAWEB e arquivado.

À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,

Segue o presente expediente para
conhecimento e providências, com vistas ao seu atendimento.

Presidência, 14/12/2015

Rodrigo Juncal Rössler
Chefe de Gabinete
Presidência



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e forma de informação
sob nº 30 27, 01, 2016

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 30
do processo 01-45 de 1994 27/01/2016

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 05/03/2013
Arquivado novamente em 27/01/2016
Com 30 fls.
O Funcionário

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393